

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0257 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0257 / 2004	DE 19/05/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSE AMERICO	
<u>E M E N T A:</u> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO JUNTO AO EXTINTOR DE INCÊNDIO.			

ARQUIVADO EM 10 01 2005

VIVIANE FERREIRA PO
 CHS DE APOIO
 SGP-33

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/11/2010 12:54:26

00000020052-20



Matéria PL 257/2004. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAI 2004
Justiça e Defesa
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Trânsito, Transp. e Ut. Econ.
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0257/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a ter máscara de proteção, a disposição do pessoal para manipulação de extintores em caso de incêndio.

Parágrafo Único: A máscara de proteção mencionada no "Caput" deste artigo deverá ser mantida junto ao extintor em local de fácil acesso

Art. 2º Fica a cargo dos profissionais responsáveis pelo combate de incêndio a verificação constante do livre acesso aos extintores e máscaras de proteção.

Art. 3º Os responsáveis pelo controle interno de equipamentos ficam obrigados a fazer a manutenção periódica de acordo com as indicações do fabricante.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Américo
José Américo
Vereador PT

Edição de Atos - DTA
19 MAI 2004

C.M.S.P. - A.T.M. - 12-Mai-2004-13:04-006177

Matéria PL 257/2004. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 21/05/04 a (21)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

JUSTIFICATIVA

As causas de um incêndio são as mais diversas: descargas elétricas, atmosféricas, sobre carga nas instalações elétricas dos edifícios, falhas humanas por descuido, desconhecimento ou irresponsabilidade, etc.

Os cuidados básicos para evitar e combater um incêndio, podem salvar vida e bens patrimoniais.

As instalações de combate a incêndios destinam-se a detectar o início do fogo e resfriá-lo.

Nos anos de 1700 a 1800 a condição primordial para ser “Bombeiro”, era ser portador de uma barba grande e densa. No combate ao incêndio, a barba era encharcada com água e tomada entre os dentes. O efeito filtrante certamente não era o melhor, mas provavelmente ocorria a retenção das partículas maiores de fuligem e cinza.

É necessário que estabelecimentos públicos e privados conheçam e reconheçam os riscos que estão gerando para a saúde de seus profissionais.

É necessário que o trabalhador seja esclarecido sobre o risco que corre.

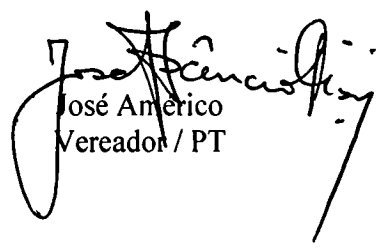
A proteção dos olhos e respiração; são as partes mais sensíveis, que a fumaça provocada pelo fogo pode atingir primeiro.

O uso da máscara de proteção torna-se imprescindível para tornar eficaz o combate ao fogo.

Tendo a certeza de que estamos apresentando algo consistente e útil a todos aqueles que podem salvar vidas.

É de vital importância para a saúde e a vida dos profissionais utilizar máscaras de proteção.

Pelos motivos acima expostos esperamos a aprovação dos Nobres Pares à esta propositura.


José Américo
Vereador / PT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-257 de 2004 28/05/04 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

[Signature]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK para fins de recebimento
Quorum Majoria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *competência das Comissões, salvo interposição de recursos (art. 46, X, do RI)*

[Signature]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

31/5/04

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/04 às 16:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Alcides AMAZONAS
para relatar

Sala da C. de Constituição e Justiça
Em 05 agosto 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regulamento Interno.

São Paulo, 07 / 04 / 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º Assinado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 446 e folha de Informação
sob nº 07 05 / 04 / 05.

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01.257 de 2004 05/04/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-257 / 2004 05/04/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 174 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

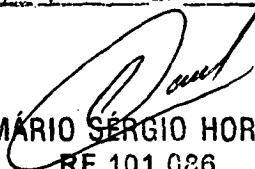
Atenciosamente

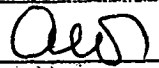
SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

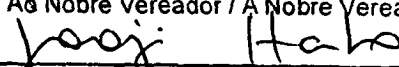
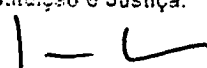
À Com. de Constituição e Justiça
.....12.....4.....05.....
Ângela Borini Andreoni
ÂNGELA BORINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/04/05 às 11:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.026
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE ACESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 14/04/05	ÀS 16:30HS
POR 	

S 18/04/05 às 16:30hs 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 20/4/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue  juntado 	, nesta data
Documento 	e papel de informação
Rubricado 	sob folha  nº 08209
Em 11.07.05.	

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	08	do
Processo nº	257/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0419/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0257/04.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Nobre José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

No que se refere à constitucionalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

A Constituição Federal (art. 30, II) e a Lei Orgânica do Município (art. 13, II), são claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios, podendo dispor sobre a matéria em questão, ou seja, suplementar lei Estadual.

No que couber, tal suplementação encontra amparo legal no decreto nº 38.069 (Proteção Contra Incêndio) Cap VI, conforme ressalva expressa contida no item 6.6.13, e na lei 11.228/92 que têm previsão legal para o Município exigir **SEGURANÇA** e solidez das edificações que estejam guarnecidas de equipamentos (submetidos previamente a análise do Corpo de Bombeiros).

A medida em questão pretende garantir a segurança dos munícipes, fazendo-se valer o poder de polícia administrativa do Município.

No obstante, esclarece Hely Lopes Meirelles que a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular", tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação. O Código de Obras e normas complementares deverão estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial, etc.), objetivando a **segurança**, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade (grifos nossos).

PI0257-04

17 - RELCOM
17- 1293/2005

Folha nº 09 do

Processo nº 257/04

Eduarda Vasconcellos Oliveira

Reg. 10.135



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As causas de um incêndio são as mais diversas e os cuidados para evitar e combater o mesmo, podem salvar vidas e bens patrimoniais. Os olhos e a respiração são as partes mais sensíveis atingidas pela fumaça provocada pelo fogo, sendo de suma importância, o uso da máscara de proteção, tornando ainda mais eficaz o combate ao fogo.

Desta forma, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 25/15/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/10/05
página 674 coluna 02
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04.10.05 às 17,5 h

SOLANGE RAINONE
R.F. 1086
Secretária

Ac Nobre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Jose Borges

Sala da Com. 06/10/05

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10-12 e folha de informação nº

em 22/12/05

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 16301
Secretária

manter o 10?

Folha nº 10 do proc. fls. 12

nº 01-257 de 2004

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

CÓPIA

Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Laboratório de Segurança ao Fogo - LSF do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, para que, estes órgãos manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 257/04, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

Esta Comissão indaga principalmente sobre a viabilidade de se implantar as disposições constantes da propositura.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Chico Macena
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº

Em 02/03/06

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

JUNTA DA FL 11 ?



Câmara Municipal de São Paulo

duas
atuado em 30/09/2004 00:00:00.
Folha nº 10 de 11
Processo nº 258/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

fls. 14

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Teixeira
Para: _____
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em: 22/08/06
[Signature]
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vereador Juracino Gadelha
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 25/04/02
[Signature]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
n.º 11 A 14 de 12 de 2014 a 588
Em: 24/09/06.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

JUNTADA 12 e 15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
data 12/10/15
Folha nº 15 de 16
Processo nº 257/04
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
Lgg

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal sobre o conteúdo do Projeto de lei nº 257/04, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

A propositura impõe a obrigatoriedade a estabelecimentos públicos e privados de que mantenham em local de fácil acesso máscara de proteção, disponíveis para a manipulação de extintores em caso de incêndio, atribuindo aos responsáveis pelo combate ao incêndio a garantia ao livre acesso ao equipamento de proteção e, ainda, aos responsáveis pelo controle interno de equipamentos, sua manutenção periódica.

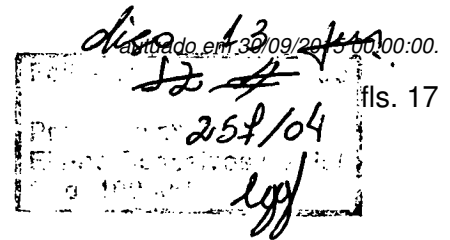
A proposta de lei indica na justificativa sua motivação, esclarecendo tratar-se de medida que visa contribuir para que o combate a incêndio em edificações públicas ou privadas se dê de forma mais eficaz, sem risco à saúde do combatente.

Considerando as competências do CONTRU, no que se refere à fiscalização da segurança nas edificações e as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros e o Laboratório de Segurança ao Fogo - LSF do Instituto de Pesquisas Tecnológicas solicita-se buscar informações junto a estes órgãos do sentido de elucidar:

1. se a máscara de proteção pode ser considerada um dos equipamentos móveis e semifixos de operação manual para combate de incêndio e incorporada ao COE - Código de Obras e Edificações do Município, como integrante do Sistema Básico de Segurança.
2. se a exigência imposta pela pretendida norma legal for adequada, qual o tipo e a quantidade de máscara de proteção deverá ser mantida junto ao extintor de incêndio?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



3. quem, em eventual combate ao incêndio poderá estar habilitado a utilizá-la?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de
Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 21 de setembro de 2007.

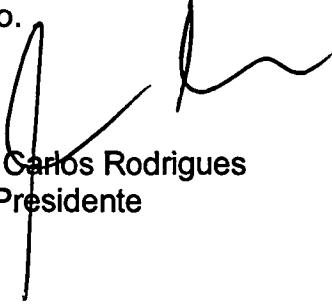
25 - OF-SGP15

25- 0400/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/04 de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 257/04 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

autuado em 30/09/2012 00:00:00.
Folha nº 13 de 18
Processo nº 257/04
Elaine Gonçalves Gajoli
Reg. 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

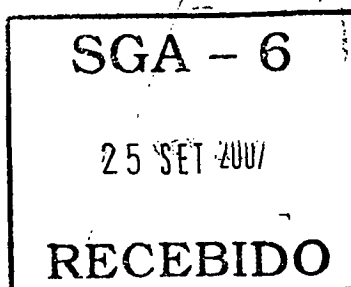
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1907667

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0400/07, de 21/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 257/04 de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

Anexo: copia do texto do PL 257/04 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Segue anexo 2 nesta lista de documentos
e papel de informação rubrica
nº 45, de 16 de 25/10/04.
30/10/04

Elaine Gonçalves Saviola
Secretária
RF - 100485

anexo 16 a 24 / IDENTIFICAR



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de Outubro

autuado 20/09/2015 00:00:00.

Folha nº	15	do	2
Processo nº	15.000.000/2007		
Elaine Gerválves Gavioli			
Reg. 10 de 2007			

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 605/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0400/2007

Processo nº 2007-0.306.267-7

15 - DOCREC
15- 3273/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 257/04, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU da Secretaria Municipal de Habitação, bem como de pronunciamento da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, anotando, por oportuno, que, no tocante ao Corpo de Bombeiros e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, os esclarecimentos pertinentes deverão ser solicitados aos referidos órgãos diretamente por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

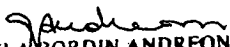
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/PS/drs
Resp 257-04

RECEBIDO - SGP-22
23 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

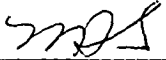
À SGP-15

Em. 23/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 25, 10, 07 - 15h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recabido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em _____

as _____

h

Folha nº 16 do 257/04
 Processo nº 257/04
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.000



CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Do Proc. nº 2007 – 0.306.267-7

Folha de informação nº 25
 em 10/10/2007(a)

NONETE OLIVEIRA BALDAN
 Encarregado do Setor II
CONTRU.

CONTRU-G
 Sr. Diretor

Entendo que deve ser proposto veto do Projeto de lei nº 257/04, pelos motivos abaixo expostos:

Quanto ao questionado no item 1: a máscara não é considerada equipamento de combate a incêndio, e sim apenas um equipamento de proteção individual.

Quanto ao questionado no item 2: Não é possível definir qual o tipo de máscara é o adequado, visto que, cada ocasião indica um tipo mais adequado. Por exemplo, em locais que contenham gases tóxicos, o ideal é a utilização de máscaras estanques providas de cilindros de oxigênio.

Quanto ao questionado no item 3: Pessoal habilitado para combate à incêndio, apenas são os membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou bombeiro civil profissional, visto que, o “brigadista” deve atuar para debelar princípio de incêndio e orientar a população na correta evacuação da edificação sinistrada.

Por todo exposto, entendo que o veto integral é o mais adequado. Ademais, proponho encaminhar à SEHAB / ATAJ para manifestação e prosseguimento.

São Paulo, 8 de outubro de 2007.

Paulo Fernando Turci Geremias
 OAB/SP nº 211.543
 Assessor Jurídico
 CONTRU / SEHAB



CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Do Proc. nº 2007 – 0.306.267-7

Folha de informação nº *27*
em *10/16/2007(a)*

SEHAB/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

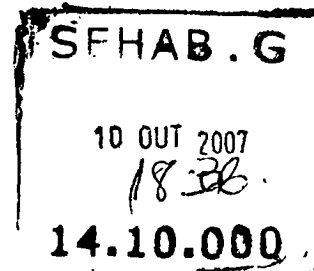
WONETE OLIVEIRA BALDAN
Encarregado de Setor II
CONTRU -

De acordo.

Segue o presente para manifestação e prosseguimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

[Assinatura]
Engº **Vagner Montardini Pasotti**
Diretor de Departamento
CONTRU / SEHAB



[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 15/09/2015 00:00:00
Processo nº 257/04
Elaine dos Santos Gavioli
Reg. 257/04

Folha de informação nº 23

do processo nº 2007-0.306.267-7

em 15 / 10 / 07 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 257/04 de autoria do Vereador José Américo

INFORMAÇÃO Nº 1185/SEHAB.G/07

SILVANA DA COSTA FAGAND
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB/ATAJ

CÓPIA

SEHAB.G

Senhor Chefe de Gabinete

SGM/ATL, às fls. 24, pediu para esta Pasta responder conclusivamente aos quesitos formulados às fls. 3/4, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 257/04 de autoria do Vereador José Américo.

A resposta elaborada pela Assessoria Jurídica do CONTRU, foi acolhida pela Diretoria daquele Departamento, às fls. 26/27. De nossa parte, examinamos o processo e cremos que nada mais há a acrescentar, podendo o processo ser devolvido à SGM/ATL para prosseguimento.

SD 15/10/07.

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

EO/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

do processo nº 2007-0.306.267-7

em 15 / 10 / 07 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 257/04 de autoria do Vereador José Américo

CÓPIA

SGM/ATL

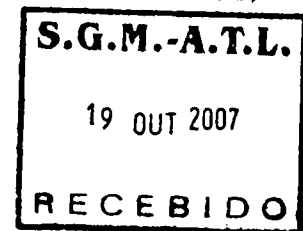
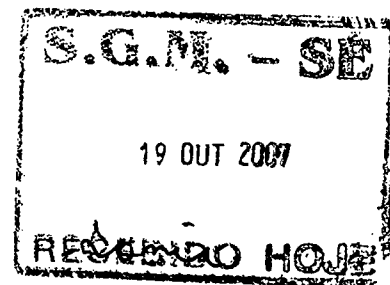
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao pedido de V.Sa. (fls. 24), devolvemos o presente, com as manifestações do CONTRU (fls. 26/27) e da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete (fls. 28), com as quais concordamos.

18 / 10 / 07.

JOSE FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete
SEHAB.G



EO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2007 - 0.306.262 nº 7 257/04
Danúbia R. de Almeida Gavioli
Reg. 100.465
atualizado em 30/09/2015 00:00:00
fls. 27

N.I. 1248

Folha de Informação nº - 05 -

Do Memº ATL nº 1200/2005

em 24/10/2005

(a)
MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

Interessado SGM/ATL

Assunto Projeto de Lei nº 257/04

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 257/04, através do qual se pretende instituir a obrigação aos responsáveis por todos os estabelecimentos públicos e privados de colocarem à disposição da equipe de combate a incêndio máscaras de proteção a serem utilizadas quando do manuseio de extintores.

Examinando a matéria, concluímos que a medida preconizada pela propositura em tela é inadequada e carece de fundamentação técnica, considerando os seguintes aspectos:

. o correto manuseio desses equipamentos dispensa a utilização de máscaras de proteção;

. em caso de incêndio a possibilidade de intoxicação decorre da combustão de materiais diversos e não propriamente do conteúdo dos extintores;

. dada a variedade de materiais presentes em um determinado ambiente, fica difícil precisar um tipo de filtro eficiente em todas as situações;

. o uso de uma máscara inadequada em uma determinada situação poderá propiciar uma sensação de falsa segurança, pondo em risco a vida do seu usuário.

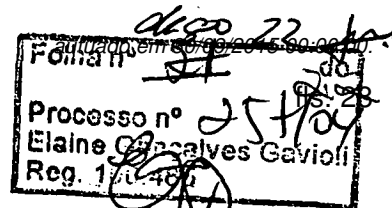
Pelo exposto manifestamo-nos pelo veto.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICÍPIAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



N.I. 1248

Folha de Informação nº - 06 -

Do Memº ATL nº 1200/05

em 24/10/2005

(a)

MARIA L.G. LIMA
SMSP/SQUOS/EXP

CÓPIA

SMSP/GAB
Sra. Assessora

Restituímos este expediente com o solicitado no encaminhamento

de fls. 04.

24.outubro.05

fl. 22
2007-0.306.267-7
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACPD / SEM/ATL
P. 77/134

NEWTON FIORI JUNIOR
SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/SMSP

CIZ/mlgl.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

CÓPIA

Folha nº 23 do 23
Processo nº 257/04
Elaine C. dos Santos Gavioli
Reg. 100

TID nº 582570

Folha de Informação nº 06

Do memorando nº 1200/2005 – ATL

Em: 26/10/05

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.063.6.00
SIS/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto De Lei nº 257/04

2007-0.306.267-7

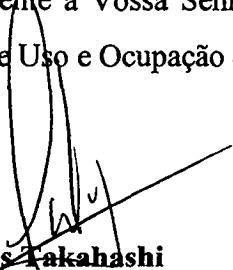
Danúbia Rodrigues dos Santos

ACM - SGM/ATL
PL 257/04

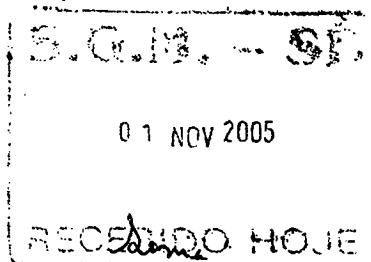
SGM/ATLIII

Sra. Assessora Técnico Legislativa:

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta Secretaria.


Carlos Takahashi
Assessor Chefe
SMSP/GAB

CT/LGSX/edr
26-10-10.doc



Segue anexo o papel de informação rubricado e esta data documentado(s) sob folha nº 24/250 26
Em 20/10/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 247	do
Processo 257647	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 31

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00540/2008

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/2004, de autoria do Vereador José Américo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio", solicitando que o expediente seja direcionado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, para que o Laboratório de Segurança ao Fogo – LSF a este vinculado possa, eventualmente, opinar sobre a implantação das disposições previstas na propositura. Tal subsídio será de grande relevância para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

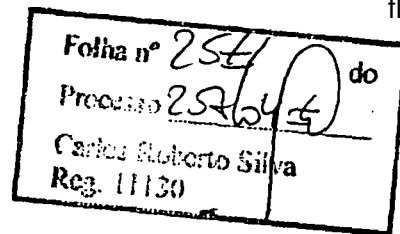
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 257/2004.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ALBERTO GOLDMAN
Digníssimo Secretário de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Encontra-se na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 257/2004, de autoria do Vereador José Américo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio".

Solicito o envio de ofício ao Laboratório de Segurança ao Fogo – LSF, vinculado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, solicitando que opine acerca da eventual implantação das disposições da proposição.

Esclareço que tais informações são altamente relevantes para o adequado pronunciamento desta Comissão ao projeto de lei nº 257/2004.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

CARLOS APOLINÁRIO

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

DEFIRO:

/ / .

Presidente da CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

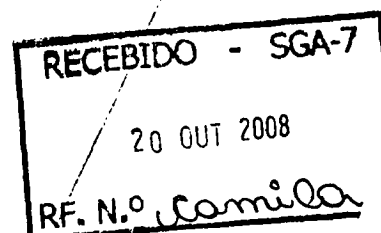
CMSP
TID 3385565

Folha nº 26 #	do
Processo 257/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 540/2008, de 15/10/08, solicitando ao Sr. Dr. ALBERTO GOLDAMAN, Secretário de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, encaminhamento do expediente do Laboratório de Segurança ao Fogo - IPT.

Anexo: fotocópias do Projeto de Lei nº 257/04.



EX-05
EX-05

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricada sob folha

22.10.08

Em 22.10.08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 277	do
Processo 25643	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130 - 3	

fls. 35

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00544/2008

Senhor Comandante:

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/2004, de autoria do nobre Vereador José Américo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio". Solicito os préstimos no sentido de que o expediente seja encaminhado ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para que este possa nos enviar os subsídios que porventura julgue adequados, os quais serão certamente de grande relevância para que a Comissão possa emitir parecer a respeito da matéria legislativa em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 257/2004 e respectiva justificativa legislativa.

A Sua Excelência o Senhor
Coronel PM Roberto Antonio Diniz
DD. Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Praça Coronel Fernando Prestes, 155
Nesta



Folha nº	284	do
Processo	257/2004	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Encontra-se na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 257/2004, de autoria do Vereador José Américo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio", cuja conteúdo anexamos ao presente.

Solicito o envio de ofício ao Exmo. Comandante do Corpo de Bombeiros, solicitando a este opinião acerca da implantação das disposições da propositura .

Esclareço que tais informações são necessárias ao adequado pronunciamento desta Comissão ao projeto supra mencionado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

CARLOS APOLINÁRIO
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

DEFIRO:

Presidente da CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



CMSP

fls. 37

Folha nº	29	#	1	do
Processo	257/2004			
Carlos Roberto Silva				
Reg. 11130 -				

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 544/2008, de 21/10/08, solicitando ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 257/2004, de autoria do Vereador José Américo.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 257/2004 e do despacho da Comissão solicitante.

RECEBIDO	SGA-7
22/05/2008	
RF. Nº 100851	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 30
Em 22.10.02
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CMSP
TID 3385565

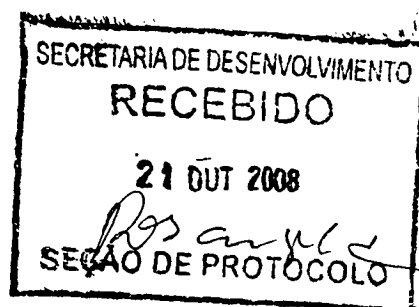
Folha nº 204	do
Processo 257/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

URGENTE

Recebi Ofício SGP-15 nº 540/2008, de 15/10/08, solicitando ao Sr. Dr. ALBERTO GOLDAMAN, Secretário de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, encaminhamento do expediente do Laboratório de Segurança ao Fogo - IPT.

Anexo: fotocópias do Projeto de Lei nº 257/04.



RECEBIDO EM SGP-15
EM 22/10/08
13:00:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 31

EM 09/11/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31# do
Processo 257/2004
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CMSP
fls. 41
D 3338604

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 544/2008, de 21/10/08, solicitando ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 257/2004, de autoria do Vereador José Américo.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 257/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



1º Sgt PM 800904-0
3112:30 out 08
3.

20.10.08

RECEBIDO EM SGP-15
EM 04/11/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À d. c. f. u. m. A
SP/04/11/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno. São Paulo, 07/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 32/08/01/09

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01 257 de 2004, 08/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	9 V	Juntada com assinatura diferente na numeração nas duas últimas folhas indicadas. É proibido fazer assinaturas diferentes numa mesma juntada – Item 4.8 do Ato 740 de 2001.
SGP-15	10 V	Ausência de juntada.
SGP-15	11 V	Juntada não regularizada em função da renumeração das folhas.
SGP-15	15 V	Juntada incompleta e sem identificação.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

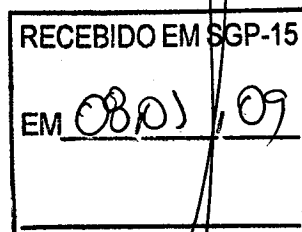
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
SGP.33

EM DEVOLUÇÃO.
SP, 19/02/09.

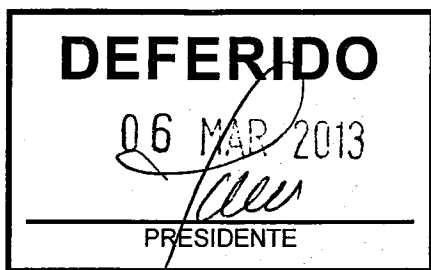
~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-16

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requerido em	05/04/2005
Arquivado novamente em	19/02/2009
Com	32 folhas.

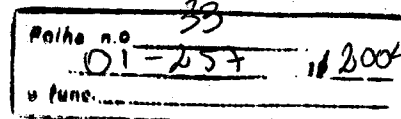
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	nº 33
e folha de informação	sub nº 31
19/03/2013	

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LUCAO MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
R. 1153

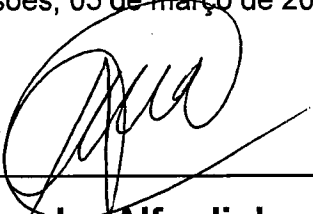
REQUERIMENTO

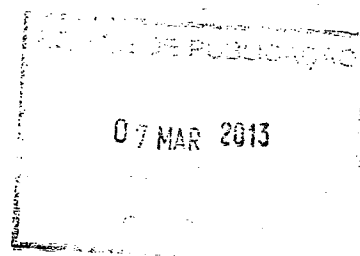
13 - RDS
13- 00150/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PDL 108/05, PDL 56/10, PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 249/08, PR 16/04, PR 20/04, PR 14/06, PR 14/07.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013


Vereador Alfredinho
Líder do PT



CHSP - SGP.22 - 05/03/2013 - 15:57 - 003446 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-257 de 20.04.14, 03/2013 (a)

À SGP.33

LUCAS MANUEL DE ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0150/2013.

13/03/2013

Solange Rainone dos Santos

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0150/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/103/2013

Adriana de França Silva

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3 147

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assessora Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

CRB

25.04.13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SOP 2

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia
Em 25.04.2013 às 18:00

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 25/04/2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 25/04/2013 às 18:00

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

NELO RODOLFO

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 29.04.2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

22.05.2013 (data de documentação)
e papel de informação relacionado ao R.I.
35 e 36

Em 22.05.2013

Ass. LUIZ COSTA DOS SANTOS
Assessor
RF - 101204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00855/201335
fls: 48
01.257.04
R. 10.273**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/04**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 257/04**, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa *dispor sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio*.

De acordo com o conteúdo do embasamento da proposta, nas situações de combate a incêndios, os olhos e a respiração são sensíveis à fumaça. Nesse sentido, o uso da máscara de proteção torna-se imprescindível para tornar eficaz o combate ao fogo. Trata-se, portanto, de medida de vital importância para a saúde e a vida dos profissionais.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, manifestou-se pela Constitucionalidade através do Parecer nº 419/05.

O assunto em tela é objeto da legislação federal, através das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial da NR 6, que trata de Equipamentos de proteção individual – EPI, entendido, segundo item 6.1 como *“todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.”* No Anexo I, a citada Norma especifica a utilização de respiradores de adução de ar tipo máscara autônoma. Note-se, porém, que as normas regulamentadoras do trabalho referem-se à segurança do trabalhador, ou seja, não regulam os aspectos de segurança nas edificações em geral, as quais são objeto do código de obras e edificações.

Nas disposições normativas de combate a incêndios do Estado de São Paulo, consta a Instrução Técnica nº 32/2011 - *Produtos perigosos em edificações e áreas de risco no manuseio de produtos perigosos*, a qual elenca, dentre os equipamentos de proteção individual (EPI) indicadas no item 5.6, a utilização de *máscara panorâmica com filtro específico para o produto, máscara polivalente ou máscara autônoma, de acordo com o tipo de proteção exigido (5.6.1.3)*.

Contudo, a sobredita instrução técnica refere-se apenas às edificações ou áreas de risco que produzam, manipulam ou armazenam produtos perigosos.

Assim, embora a matéria não guarde relação direta com o sistema de segurança previsto código de obras e edificações, observa-se que as medidas propostas almejam propiciar maior segurança na utilização de equipamentos de combate a incêndios nas edificações. Ademais, às demais comissões de mérito, caberá a análise da iniciativa nos aspectos que vão além da temática urbanística e ambiental, especialmente no que tange às questões relacionadas à saúde.

Desse modo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, considerando o mérito da iniciativa, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 257/04.

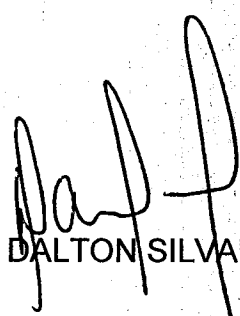
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

22-05-2013.

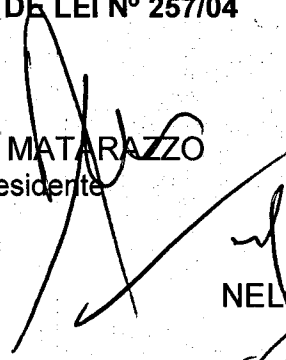


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

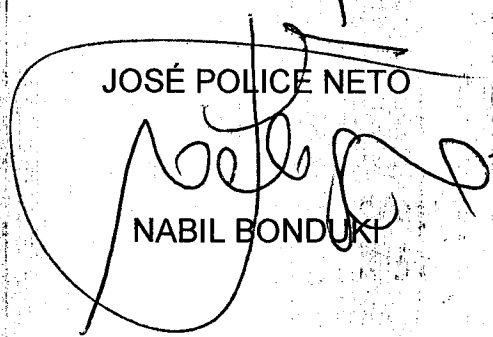
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/04**


DALTON SILVANO

ANDREA MATARAZZO
Presidente



NELO RODOLFO
Relator


JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00865/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 05 / 2013

Pág. 91/9 Col. 4ª e 1ª

Conferido M. L. S.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 27/05/2013

M. L. S.
Assessoria de Direção Geral
Assessoria Parlamentar
RF. 103.204

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 27/05/2013 às 18:30

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ver. Vava
Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 06/06/2013

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 62 do RI.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 37 Em 07/08/2013

Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL257/04

16 - PAR
16- 01251/2013

Folha nº 37 do fls. 51

Processo nº 01-257/2004

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/04**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 257/04, de autoria do nobre vereador José Américo (PT), que todos estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a ter máscara de proteção, à disposição do pessoal para manipulação conjunta com extintores em caso de incêndio. Essas máscaras de proteção deverão ser mantidas junto aos extintores em local de fácil acesso.

Justifica o Autor a necessidade de que os estabelecimentos públicos e privados conheçam e reconheçam os riscos a que estão expostos os seus profissionais. Sendo que o uso da máscara de proteção torna-se imprescindível para tornar eficaz o combate ao fogo.

Foram solicitadas informações ao Executivo, ao Instituto de Pesquisas Tecnológica – IPT e ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para subsidiasse as comissões a respeito da matéria para emitir parecer sobre assunto.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a iniciativa é de interesse público, pois proporcionará ao combatente de incêndio mais segurança e maior proteção para combater o fogo no início das chamadas.

Assim sendo, favorável é nosso parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/08/2013

[assinatura]
SENIVAL MOURA
(Presidente)

AURÉLIO MIGUEL

[assinatura]
CLAUDINHO DE SOUZA

[assinatura]
CORONEL TELHADA

[assinatura]
RICARDO YOUNG

[assinatura]
SOUZA SANTOS

[assinatura]
VAVÁ
Relator

17 - RELCOM
17- 01266/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/08/2013

Pág. 146 Col. 4

Conferido
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de SAÚDE

Em 12/08/2013

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 15/08/13 às 13:10

Vere. Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Juliana Cardoso

Para rubrica,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 19/08/13

Ora, O prazo para a rubrica é de 5 dias, nos
termos do art. 3º da Lei nº 1.123/13.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento ☐ rubricado

sob nº 31 e livro de informação nº

em 02/10/13

Nome Fabiana de Oliveira

RF 11.123 SGP-12

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Processo nº 01-257/04 fls. 53
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 02000/2013

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 257/2004.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção junto ao extintor de incêndio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao projeto.

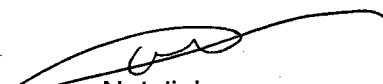
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao PL em questão.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é plenamente adequado, pois trata de medida importante para a saúde e para a vida dos profissionais na utilização de equipamentos de combate a incêndios nas edificações. De fato, alguns tipos de extintores, como o de dióxido de carbono são tóxicos para o corpo humano se usados em áreas fechadas sem o uso de aparatos respiratórios. Portanto, tendo em vista que o PL irá proporcionar maior proteção e segurança ao trabalhador, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 02/10/13


Calvo
Presidente

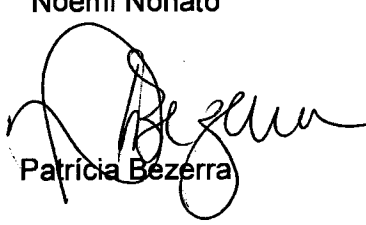

Ari Friedenbach


Natalini

Edemilson Chaves


Juliana Cardoso - relatora

Noemi Nonato


Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 10 / 13

Pág. 109 Col. 2

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretaria

A Comissão de FIN

Em 04 / 10 / 13

Fábio de Castro Paiva

RF. 11.120 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-0257 de 2004, 11/10/2013


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/10/2013 às 16:45


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

WADIN MUTER

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 40 Em 30 / 10 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 40 de

fls. 57

Processo nº 01-257/04

Carmen Cristina Malavazzi

1.197 - SCP-12

16 - PAR
16- 02360/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa obrigar todos os estabelecimentos públicos e privados a ter à disposição do pessoal máscara de proteção para manipulação de extintores em caso de incêndio, mantida junto ao extintor em local de fácil acesso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/10/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Borilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

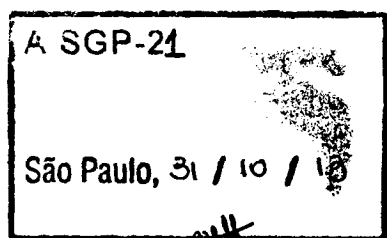
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 13

Pág. 94 Col. 3ª

Conferido Paul

Carmen Cristina Malvezzi
RF 11.197



Carmen Cristina Malvezzi
RF 11.197